

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Nelas

Ano	2017 (em vigor em 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-nelas.pt/viver/ambiente/agua-e-saneamento/
Data de receção/ última consulta	06-09-2018
Observações:	



MUNICÍPIO DE NELAS

NELAS
VIVE**CONSUMIDORES DOMÉSTICOS**

ABASTECIMENTO PÚBLICO		HIGIENE E SALUBRIDADE	HIGIENE E SALUBRIDADE
ÁGUA		SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS(AR)	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS(RU)
TARIFA VARIÁVEL		TARIFA VARIÁVEL	TARIFA VARIÁVEL
Por cada 30 dias por cada instalação e por m3		Por cada 30 dias por cada instalação e por m3	Por cada 30 dias por cada instalação e por m3
1.º Escalão : 0 a 5 m3	0,4570	0,1412	0,4104
2.º Escalão : 6 a 10 m3	0,5831	0,1800	
3.º Escalão : 11 a 15 m3	0,5925	0,1830	
4.º Escalão : 16 a 25 m3	1,4725	0,4547	
5.º Escalão : > de 25 m3	2,8028	0,8655	
Tarifa Fixa- Por cada 30 dias e por Instalação		Tarifa Fixa- Por cada 30 dias e por Instalação	Tarifa Fixa- Por cada 30 dias e por Instalação
1.º Nível [até 25 mm]	2,0142	0,6621	1,4826
2.º Nível [> 25 até 30 mm]	5,9407		
3.º Nível [> 30 até 50 mm]	7,7889		
4.º Nível [> 50 até 100 mm]	12,1860		
Taxa de Recursos Hídricos-THR ÁGUA		Taxa de Recursos Hídricos-Saneamento	Taxa Gestão Resíduos-THR
Por cada 30 dias por cada instalação e por m3		Por cada 30 dias por cada instalação e por m3	Por cada 30 dias por cada instalação e por m3
0,0172		0,0155	0,0366

CONSUMIDORES NÃO DOMÉSTICOS

ABASTECIMENTO PÚBLICO		HIGIENE E SALUBRIDADE	HIGIENE E SALUBRIDADE
ÁGUA		SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS(AR)	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS(RU)
TARIFA VARIÁVEL		TARIFA VARIÁVEL	TARIFA VARIÁVEL
Por cada 30 dias por cada instalação e por m3		Por cada 30 dias por cada instalação e por m3	Por cada 30 dias por cada instalação e por m3
Escalão Único por m3		Escalão Único por m3	Escalão Único por m3
0,5925		0,1830	0,4286
			Tarifa Fixa- Por cada 30 dia e por Instalação
Tarifa Fixa- Por cada 30 dia e por Instalação		Tarifa Fixa- Por cada 30 dia e por Instalação	Comercio Serv.Lig.Provisorias
1.º Nível [até 20 mm]	4,8886	Tarifa Fixa	3,5524
2.º Nível [> 20 até 30 mm]	5,9407	1,9534	Indústria até 50 m3
3.º Nível [> 30 até 50 mm]	7,7889		7,1085
4.º Nível [> 50 até 100 mm]	12,1860		Indústria Superior 50 m3
			14,2170
Taxa de Recursos Hídricos-THR ÁGUA		Taxa de Recursos Hídricos-Saneamento	Taxa Gestão Resíduos-THR
Por cada 30 dias por cada instalação e por m3		Por cada 30 dias por cada instalação e por m3	Por cada 30 dias por cada instalação e por m3
0,0172		0,0155	0,0366

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Nelas

Ano	2010 (em vigor em 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-nelas.pt/municipio/documentacao/impostos-taxas-tarifas-precos-e-regulamentos/publicacao-dos-regulamentos-municipais-e-suas-atualizacoes-incluindo-regulamentos-de-atribuicao-de-subsidios-cedencia-de-espacos-e-concessoes-de-bens-ou-servicos/
Data de receção/ última consulta	06-09-2018
Observações:	

- 3- A falta de apresentação de qualquer um dos elementos referidos no artigo 8.º, decorrido o prazo de 10 dias úteis após notificação do Município, determina o indeferimento e arquivamento do processo.

Artigo 10.º

Aprovação das candidaturas

- 1- A decisão de que os candidatos reúnem as condições estabelecidas no presente regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir, será tomada pela Câmara Municipal em sua reunião, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal e mediante prévia apreciação do relatório a elaborar, caso a caso, pelo júri designado no artigo 9.º, n.º1.
- 2- Após a decisão da Câmara Municipal, o requerente é notificado do deferimento ou do indeferimento da candidatura no prazo de 90 dias.
- 3- Logo que o requerente seja notificado do deferimento da candidatura deverá solicitar nos serviços municipais, no prazo máximo de 60 dias, os projetos de obras, desde que dele careçam.
- 4- Em casos devidamente fundamentados, os prazos previstos nos números 2 e 3 poderão ser prorrogados.

Artigo 11.º

Execução das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da atribuição do subsídio e concluídas no prazo máximo de doze meses a contar da mesma data, sob pena de caducidade, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Celebração de contrato

O apoio será concedido mediante contrato a celebrar entre o Município de Nelas e o requerente.

CAPÍTULO III

TARIFÁRIOS ESPECIAIS NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS

Artigo 13.º

Tarifários especiais no serviço de abastecimento de água, saneamento e resíduos

1- Os requerentes podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

- i. Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares [IRS] que não ultrapasse 1,5 vezes do valor do salário mínimo nacional;
- ii. Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos, residentes no Município de Nelas e na mesma habitação em regime de permanência;

b) Utilizadores não domésticos – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2- O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Desconto efetivo de 50% na tarifa fixa de abastecimento, para os utilizadores cujo consumo mensal seja inferior a 15 m³.
- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³ e na aplicação aos consumos superiores a 15 m³, do 3.º escalão da tarifa variável do utilizador doméstico normal.

3- O tarifário familiar consiste em:

- a) Desconto efetivo de 50% na tarifa fixa de abastecimento.
- b) No alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, ou seja, somar aos limites de cada escalão, o resultado da seguinte fórmula: $[n-4] \times 3 \text{ m}^3$, em que n é o número de elementos do agregado familiar.

4- O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 30% face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 14.º

Condições de acesso aos tarifários especiais

- 1- Beneficiam da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais domésticos nos termos e condições dos números seguintes.
- 2- Tarifário Social – a adesão ao regime de tarifa social é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pelo Município:
 - a) Documentos de identificação;
 - b) Modelo próprio disponibilizado pelo Município;
 - c) Atestado emitido pela respetiva Junta de Freguesia, certificando a residência e a composição do agregado familiar;
 - d) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou, na falta da declaração, certidão emitida pelo serviço de finanças;
 - e) Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do Município.
- 3- Tarifário Familiar – a adesão ao regime de tarifário familiar é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pelo Município:
 - a) Documentos de identificação;
 - b) Modelo próprio disponibilizado pelo Município;
 - c) Atestado emitido pela respetiva Junta de Freguesia, certificando a residência e a composição do agregado familiar;
 - d) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou, na falta da declaração, certidão emitida pelo serviço de finanças;
 - e) Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do Município.
- 4- Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:
 - a) Cópia dos estatutos;

- b) Outros a definir pelo Município.
 - c) Requerimento em modelo próprio.
- 5- A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida nos números anteriores, para o que o Município notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
- 6- Sempre que se verifique algum facto passível de alterar os pressupostos subjacentes à atribuição dos tarifários especiais, deverá o utilizador comunicar esse facto ao Município no prazo de 30 dias, sendo que o não cumprimento desta obrigação poderá implicar a restituição dos montantes de que o utilizador tenha beneficiado indevidamente.
- 7- Compete à Câmara Municipal decidir, caso a caso, a atribuição dos tarifários especiais, pelo que não são cumulativos os seus efeitos, devendo o utilizador optar por apenas um deles.
- 8- A aplicação dos tarifários especiais é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do utilizador e sua habitação própria e permanente.
- 9- Excluem-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.
- 10- A aplicação dos tarifários especiais cessa quando:
- a) O utilizador não procede à sua renovação;
 - b) O utilizador e/ou o agregado familiar deixar de reunir as condições necessárias para beneficiar do tarifário especial;
 - c) O utilizador apresente situações de incumprimento contratual: falta de pagamento das faturas, falta de leitura, se verificarem consumos abusivos e não controlados de água ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais;
 - d) Forem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS